



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.844, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo de Monteiro Lobato, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 1.537/13, para os servidores públicos do Poder Legislativo passa a ser de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Único - O valor mensal do benefício previsto nesta Lei será reajustado a cada período de 12 (doze) meses pelo IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Ficam excluídos do recebimento do auxílio-alimentação os servidores:

I - inativos;

II – afastamento por qualquer motivo;

III - sob licença, sem remuneração; e

IV - que receberam suspensão dentro do mês, através de processo administrativo.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos “II”, “III” e “VI”, todas do artigo 2º, no final do mês, e não haja tempo hábil para a suspensão ou desconto do Auxílio-Alimentação, a ação será efetuada no mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.581/14.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 27 de junho de 2022.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração